

GABINETE DO PREFEITO

TP nº 003/2020-PMO

DECISÃO:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para resguardar o princípio da legalidade e de fiscalizar seus próprios atos em obediência à Lei e aos pressupostos de validade e eficácia.

Considerando que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios ato quando acometidos de ilegalidade ou contrários ao interesse público, conforme estabelece o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 53 da Lei nº 9.784/99, e nas súmulas do STF nº 346 e 473.

➤ **Considerando** que, no presente caso, foi detectado erro no projeto básico do objeto da licitação TP nº 003/2020-PMO, não estando de acordo com o que prevê o art. 6º inciso IX da Lei nº 8.666/93.

Considerando que, ainda não se procedeu a homologação e lavratura do contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a declaração do vício e o ato de rever o resultado da licitação TP nº 003/2020 é a medida mais adequada.

DECIDE :

ANULAR, por vício de legalidade, os atos constituintes do certame licitatório para contratação de Construção de uma Arena Esportiva localizada na Vila do Curuçá, Município de Ourém/PA, objeto da Tomada de Preços nº 003/2020-PMO, reconhecendo e decretando a invalidação dos atos já realizados.

DETERMINAR a adequação do projeto básico para repetição do certame licitatório, em caráter de urgência, encaminhando-se decisão para a Comissão Permanente de Licitação, para as providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ourém, 19 de agosto de 2020.

VALDEMIRO
FERNANDES
COELHO
JUNIOR:247373052
00

Assinado de forma
digital por VALDEMIRO
FERNANDES COELHO
JUNIOR:24737305200
Dados: 2020.08.19
09:22:17 -03'00'

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém